



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/09/2022. Publicação: 06/09/2022. Nº 165/2022.

ISSN 2764-8060

apurar possível irregularidade na dispensa de licitação decorrente do Processo Administrativo nº. 163496/2021, concernente ao contrato de aluguel de clínica de propriedade do Prefeito do município de Codó, Sr. José Francisco Lima Neres.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. REGISTRE-SE a instauração no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
- II. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- III. OBEDEÇA-SE ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017;
- IV. JUNTE-SE aos presentes autos à Portaria nº. 67802022-GAB/PGJ, de 27.07.2022.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 31 de agosto de 2022.

assinado eletronicamente em 01/09/2022 às 10:28 hrs (\*)  
REGINALDO JÚNIOR CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça da comarca da Capital

### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

#### REC-26°PJESPSLS - 22022

Código de validação: B30FD806C3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça titular da 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, do Termo Judiciário de São Luís/MA, da Comarca da Ilha de São Luís/MA, abaixo-assinada, com fundamento no art. 129, incisos II, III e VII da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo exercício dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual: Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: [...] IX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 3º, caput e §2º, da Resolução nº 164/2017 – CNMP, segundo o qual: “ O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas; [...] § 2º Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento ”;

CONSIDERANDO as atribuições da 26ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, constantes do anexo único da Resolução nº 19/2013 - CPMP e da Resolução nº 27/2015 – CPMP, que acrescenta o art. 6º-A à Resolução nº 02/2009 – CPMP, dentre elas o controle externo da atividade policial civil ou fiscalização das Delegacias Especializadas, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhes forem distribuídos;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça de Controle Externo têm atuado não apenas no âmbito da Polícia Civil e Perícia Oficial de Natureza Criminal, mas também na esfera da Polícia Penal, Agentes de Trânsito e Guarda Municipal, em razão dos conflitos negativos de atribuições e outras alterações indiretas nas normativas internas;

CONSIDERANDO que no dia 22 de agosto de 2022, por ocasião da Inspeção Extraordinária na Unidade Prisional de Ressocialização Feminina - UPFEM, estabelecimento prisional integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, constatou-se que o aparelho de body scanner utilizado naquela unidade prisional possui em seu quadro de operadores tão somente uma profissional do sexo feminino;

CONSIDERANDO os depoimentos orais colhidos nos autos do Procedimento Preparatório nº. 009236-500/2022, contendo reiteradas reclamações de internas e servidoras, no sentido de se sentirem constrangidas ao se submeterem ao aparelho de body scanner e terem suas partes íntimas expostas a operadores do sexo masculino;

RESOLVE:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/09/2022. Publicação: 06/09/2022. Nº 165/2022.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAR ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária Murilo Andrade de Oliveira que adote as devidas providências a fim de viabilizar a lotação de profissionais operadores de body scanner, do sexo feminino, para serem trabalharem no aparelho que serve a Unidade Prisional de Ressocialização Feminina - UPFEM, a fim de minimizar os constrangimentos narrados por internas e servidoras do sistema penitenciário daquele estabelecimento prisional, durante a passagem pelo body scanner.

Os resultados da presente Recomendação serão comprovados pela autoridade recomendada através do encaminhamento de documentos que indiquem o cumprimento desta exortação.

Encaminhe-se, via e-mail institucional, cópia desta Recomendação ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, solicitando a devida confirmação de recebimento do documento.

Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, a fim de dar maior publicidade e transparência às ações deste órgão Ministerial.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data do Sistema.

assinado eletronicamente em 31/08/2022 às 13:57 hrs (\*)

MARCIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## REC-26°PJESPLS - 32022

Código de validação: AFA28F961D

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça titular da 25ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, do Termo Judiciário de São Luís/MA, da Comarca da Ilha de São Luís/MA, abaixo-assinada, com fundamento no art. 129, incisos II, III e VII da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo exercício dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, como estabelecido no já mencionado art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual: Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo: [...] IX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 3º, caput e §2º, da Resolução nº 164/2017 – CNMP, segundo o qual: “ O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas; [...] § 2º Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento ”;

CONSIDERANDO as atribuições da 26ª Promotoria de Justiça Especializada – 3º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial, constantes do anexo único da Resolução nº 19/2013 - CPMP e da Resolução nº 27/2015 – CPMP, que acrescenta o art. 6º-A à Resolução nº 02/2009 – CPMP, dentre elas o controle externo da atividade policial civil ou fiscalização das Delegacias Especializadas, sem prejuízo do controle difuso exercido por Promotor de Justiça Criminal ou Especializado sobre fatos verificados em exame de autos que lhes forem distribuídos;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça de Controle Externo têm atuado não apenas no âmbito da Polícia Civil e Perícia Oficial de Natureza Criminal, mas também na esfera da Polícia Penal, Agentes de Trânsito e Guarda Municipal, em razão dos conflitos negativos de atribuições e outras alterações indiretas nas normativas internas;

CONSIDERANDO que no dia 22 de agosto de 2022, durante a inspeção extraordinária na Unidade Prisional de Ressocialização Feminina - UPFEM, estabelecimento prisional integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, constatou-se que são bastante restritas as quantidades e variedades de medicamentos destinados ao estoque da farmácia da Unidade Prisional de Ressocialização Feminina, assim como há demora para a realização de exames médicos nas internas e obtenção de seus resultados;

CONSIDERANDO que tal situação confirma as reiteradas reclamações de internas, servidores e profissionais da saúde, colhidas ao longo do Procedimento Preparatório nº. 009236-500/2022, sobre a escassez de fármacos, desde os mais básicos até remédios de uso contínuos, com potencial de causar sofrimento desnecessário à população carcerária do Presídio Feminino inspecionado;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária Murilo Andrade de Oliveira que adote as devidas providências a fim de viabilizar a implementação de maior variedade e quantidade de medicamentos à farmácia da UPFEM, bem